
De: DAG/UCL

A: Consideração Superior

Informação N.º: 852/2024/DAG/UCL/ACSS

Data: 2024-01-05

Assunto: Proc. n.º 32/2023 - Renovação do contrato de avença de Patrocínio Judiciário para 2023
Autorização da despesa e aprovação da minuta de adenda ao contrato

Enquadramento:

1. A ACSS tem vindo a renovar um contrato de avença para acompanhamento judicial dos processos em que este Instituto é parte, celebrado em 17.02.1994 e que foi objeto de adicionais (nos anos 1998 e 2008) e de adendas sucessivas que prorrogam o prazo de execução, tendo ficado estabelecida uma prestação mensal de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros) correspondendo a 100 horas de trabalho mensal, independentemente do nível de recurso, mantendo-se inalterado até hoje.
2. A renovação contratual é submetida todos os anos para parecer da DGAEP com a justificação de se que trata de uma contratação anterior ao Código dos Contratos Públicos, não lhe sendo este aplicável, nos termos do art.º n.º 2 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111B/2017, de 31 de agosto.
3. Tem sido sempre entendimento da ACSS, com base em jurisprudência do Tribunal de Contas, que os contratos celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, não estão sujeitos a qualquer limite de vigência.

Da despesa:

4. Em 18.01.2023, a ACSS solicitou, nos termos do artigo 41.º da LOE 2023, parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das Finanças, nos termos e segundo a tramitação da Portaria n.º 257/2017, de 16 de agosto, P - 00033/2023, tendo sido ultrapassado o prazo de 45 dias (úteis) contado desde a colocação do

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

pedido na plataforma em apreço, determinando a referida norma que estamos perante uma situação de deferimento tácito.

5. Em 20 de abril de 2023, a ACSS remeteu a presente aquisição de serviços ao Gabinete de SES para efeitos de autorização prévia nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 2/20220, de 31 de março, em vigor por força do artigo 39.º da Lei n.º 24-D/2020, de 20 de dezembro, tendo sido autorizada em 3.11.2023 e submetida, na mesma data, na plataforma da DGO, para autorização da SEO.
6. Em 3 de janeiro, foi comunicado pelo Gabinete de SES que a presente renovação do contrato de avença no ano de 2023 se encontra tacitamente aceite, pelo que, cumpre concluir a sua formalização.
7. A presente renovação do contrato de avença de patrocínio judiciário encontra-se dispensada de parecer prévio da Jurisapp, nos termos da alínea a) do n.º 4 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, devendo ser comunicada no prazo de 10 dias.

Pelo exposto:

8. Para efeitos de cabimentação da despesa inerente à renovação do contrato, no valor de 54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor total de 66.420,00 € (sessenta e seis mil quatrocentos e vinte euros), a mesma obteve informação de cabimento e compromisso, que se anexam.
9. Nesta conformidade, submete-se à consideração superior a autorização da despesa inerente à renovação do contrato no ano de 2023, no montante de **54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros)**, ao qual acresce o IVA bem como aprovação de adenda ao contrato de avença, que se anexa.
10. O órgão competente toma a decisão no âmbito das competências subdelegadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 626/2023, de 5 de janeiro de 2023, do Sr. SES, publicado no DR n.º 9, 2.ª série, de 12 de janeiro.

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Técnico Superior

Sofia Cardoso

Sofia Cardoso